



MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL

Diário Oficial do Município

Poder Executivo

ANO XV | N° 1271 | Macau, 10 de Janeiro de 2018

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN.
CONTRATADA: NEUTRON SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI
CNPJ 23.342.278/0001-42
PROCESSO ADMINISTRATIVO 840/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BUFFET, LANCHES E AQUISIÇÃO REFEIÇÕES, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2015, DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2016
* VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 892.976,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL NOVECIENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO 2017
02.002.04.122.0002.2002 – GABINETE DO PREFEITO
02.002.04.122.0002.2003 – GABINETE DO PREFEITO
02.002.04.122.0002.2004 – GABINETE DO PREFEITO
02.002.04.122.0002.2005 – GABINETE DO PREFEITO
02.002.04.122.0002.2006 – GABINETE DO PREFEITO
02.002.06.181.0002.1287 – GABINETE DO PREFEITO
02.002.26.782.0002.1288 – GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE: RECURSOS PRÓPRIOS – PMM
* VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ A VIGÊNCIA MÁXIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 18/04/2017 A 17/04/2018,
COM SUA EFICÁCIA A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO NESTE DIÁRIO OFICIAL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 15, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993 E §3º DO ART. 8º DO DECRETO FEDERAL Nº 3.931/01.
MACAU/RN, 10 DE JANEIRO DE 2018.
ASSINANTES:
TÚLIO BEZERRA LEMOS
PREFEITO
JAERTON SILVA DE LIMA
NEUTRON SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI
PELA CONTRATADA
* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO (D.O.M. Nº 1171 – 18/04/2017)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 840/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN.
CONTRATADA: NEUTRON SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI
CNPJ: 23.342.278/0001-42.
OBJETO: TERMO ADITIVO DE 25% PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BUFFET, LANCHES E AQUISIÇÃO REFEIÇÕES, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2015, DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS), REFERENTE AO ITEM 06 – REFEIÇÃO TIPO ALMOÇO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO 2017
02.002.04.122.0002.2002 – GABINETE DO PREFEITO
02.002.04.122.0002.2003 – GABINETE DO PREFEITO
02.002.04.122.0002.2004 – GABINETE DO PREFEITO
02.002.04.122.0002.2005 – GABINETE DO PREFEITO
02.002.04.122.0002.2006 – GABINETE DO PREFEITO
02.002.06.181.0002.1287 – GABINETE DO PREFEITO
02.002.26.782.0002.1288 – GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.
VIGÊNCIA: 17/04/2018
FONTE: RECURSOS PRÓPRIOS – PMM
AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO IV E ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.
ASSINANTES:
TÚLIO BEZERRA LEMOS
PREFEITO
JAERTON SILVA DE LIMA
NEUTRON SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI
PELA CONTRATA



MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL

Diário Oficial do Município
Poder Executivo

ANO XV | Nº 1271 | Macau, 10 de Janeiro de 2018

PÁGINA 02

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.537/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COMUNS, POR MEIO DE FRETAMENTO PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES E PACIENTES DEMANDADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAU/RN.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO ADJUDICA O RESULTADO DO CERTAME LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, EM FAVOR DA EMPRESA A5 LOCACOES LTDA – ME, CNPJ 10.649.059/0001-69, VENCEDORA DOS ITENS: 01,02, 03, 04, 05, 06, 07 E 08, COM VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 3.166.800,00 (TRÊS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS REAIS), RESSALTANDO QUE O MUNICIPIO NÃO ESTA OBRIGADO A CONTRATAR O TODO OU EM PARTE O VALOR ESTIMADO.
MACAU/RN, 10 DE JANEIRO DE 2018.
GUSTAVO COSTA DE MIRANDA
PREGOEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.537/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COMUNS, POR MEIO DE FRETAMENTO PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES E PACIENTES DEMANDADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAU/RN.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU, ATRAVÉS DE SEU TITULAR, APÓS EXAMINAR TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS CONTIDOS NOS AUTOS PERTINENTES AO CERTAME LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, HOMOLOGA A DECISÃO DO PREGOEIRO QUANTO AO RESULTADO DO CERTAME LICITATÓRIO EM FAVOR DA EMPRESA A5 LOCACOES LTDA – ME, CNPJ 10.649.059/0001-69, VENCEDORA DOS ITENS: 01,02, 03, 04, 05, 06, 07 E 08, COM VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 3.166.800,00 (TRÊS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS REAIS), RESSALTANDO QUE O MUNICIPIO NÃO ESTA OBRIGADO A CONTRATAR O TODO OU EM PARTE O VALOR ESTIMADO.
MACAU/RN, 10 DE JANEIRO DE 2018.
TÚLIO BEZERRA LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018 /2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA AUXILIAR NAS DEMANDAS DOS PROCESSOS DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO MACAU/RN.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO ADJUDICA O RESULTADO DO CERTAME LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, EM FAVOR DA EMPRESA PROJETO SERV. DE ASSESSORIA CONSULTORIA E REP. LTDA, CNPJ: 17.117.574/0001-47, VENCEDORA DO CERTAME, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 49.200,00 (QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS) E MENSAL DE R\$ 4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS).
MACAU/RN, 10 DE JANEIRO DE 2018.
GUSTAVO COSTA DE MIRANDA
PREGOEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018 /2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA AUXILIAR NAS DEMANDAS DOS PROCESSOS DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO MACAU/RN.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU, ATRAVÉS DE SEU TITULAR, APÓS EXAMINAR TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS CONTIDOS NOS AUTOS PERTINENTES AO CERTAME LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, HOMOLOGA A DECISÃO DO PREGOEIRO QUANTO AO RESULTADO DO CERTAME LICITATÓRIO EM FAVOR DA EMPRESA PROJETO SERV. DE ASSESSORIA CONSULTORIA E REP. LTDA, CNPJ: 17.117.574/0001-47, VENCEDORA DO CERTAME, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 49.200,00 (QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS) E MENSAL DE R\$ 4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS).
MACAU/RN, 10 DE JANEIRO DE 2018.
TÚLIO BEZERRA LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN



MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL

Diário Oficial do Município

Poder Executivo

ANO XV | Nº 1271 | Macau, 10 de Janeiro de 2018

PÁGINA 03

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN.

CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

CPF: 108.656.244-53

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DOTADO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE INFRAESTRUTURA, PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICA DE OBRAS, NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

VALOR GLOBAL: R\$ 82.944,00 (OITENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.013.15.122.0013.2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA.

FONTE: RECURSOS PRÓPRIOS - PMM

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ A VIGÊNCIA CONTADA A PARTIR DE 02/01/2018 ATÉ 31/12/2018.

MACAU/RN, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

ASSINANTES:

TÚLIO BEZERRA LEMOS

PREFEITO

FRANCISCO DE ASSIS SILVA

PELA CONTRATADA



MACAU

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

Diário Oficial do Município
Poder Executivo

ANO XV | Nº 1271 | Macau, 10 de Janeiro de 2018

PÁGINA 04



Prefeitura de
MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA

REGIMENTO INTERNO



MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL

Diário Oficial do Município

Poder Executivo

ANO XV | N° 1271 | Macau, 10 de Janeiro de 2018

PÁGINA 05

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Seção I – Da Natureza e Composição

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão de natureza deliberativa e controladora das ações, em todos os níveis, de composição paritária, e vinculada à estrutura do Gabinete do Prefeito, tem por finalidade a promoção dos Direitos e Defesa da Criança e do Adolescente do Município de Macau/RN.

Art. 2º O conselho é constituído de 10 membros, 05 (cinco) representantes de entidades governamentais e 05 (cinco) não governamentais.

Paragrafo Único – Os representantes das entidades não governamentais são escolhidos entre os seus associados através de chamada publica – edital e os governamentais designados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O mandato é de 02 (anos), podendo ser reconduzido consecutivamente uma vez.

Art. 4º O conselheiro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas, perderá o mandato por decisão do Conselho.

§ 1º Em casos de perda do mandato por decisão do Conselho, prevista nesse artigo, assumirá o respectivo suplente à titularidade do mandato, cabendo à entidade representada escolher novo suplente.

§ 2º Ocorrendo a renuncia do titular ou suplente caberá à entidade por ela representada. Indicar seu substituo.

Art. 5º A escolha da representação das entidades não governamentais prevista no art. 9 da Lei 690/93 alterada pela Lei 722/96 dar-se-á da seguinte forma:

I – as entidades indicarão os representantes escolhidos dentre os seus respectivos quando em numero de 02 (dois).

II – aos membros escolhidos e indicados na forma do inciso anterior, competirá à atribuição de valor a ser votado no segundo e ultimo processo de escolha, mediante sufrágio secreto.

III – os membros mais votados no pleito previsto no inciso II, obedecida à ordem de votação preenchida as vagas da titularidade a suplência das funções de conselheiro.

Paragrafo único – O Conselho designara, dentre seus membros, comissão eleitoral composta de 03 (três) membros conselheiros que presidirá a realização da segunda escolha sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 6º A função do Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada a qualquer titulo.

Seção II – Da Estrutura

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a seguinte estrutura:

I – Reuniões Plenárias;

II – Comissões especiais ou setoriais;

III – Secretaria Executiva.



MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL

Diário Oficial do Município

Poder Executivo

ANO XV | N° 1271 | Macau, 10 de Janeiro de 2018

PÁGINA 06

§1° As reuniões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, constituídas pelos conselheiros titulares são instancias de deliberação do Conselho;

§2° As Comissões Especiais ou Setoriais destinadas a realizar estudos, avaliações e dar pareceres sobre matérias especificadas em discussão do Conselho. São comissões permanentes:

I – Comissão de Norma;

II – Comissão de Visita;

III – Comissão Especial - criadas provisoriamente para deliberação de determinadas matérias.

§3° Cada comissão compor-se-á de no mínimo 04 (quatro) membros paritariamente que elegem por maioria seu coordenador e cuja composição deve ficar registrada em ata de sessão;

§4° Os membros de cada comissão serão designados pelo colegiado, ouvido o plenário.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Seção I – Das reuniões Plenárias do Conselho

Art. 8° Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – proferir decisões, com observância das normas deste regimento;

II - participar das sessões ordinárias e extraordinárias, dirigidas pelo seu presidente, vice-presidente e/ou assessor técnico;

III – autorizar o funcionamento da exigência do Estatuto da Criança e do Adolescente e os critérios estabelecidos através das resoluções do Conselho;

IV – Proceder à inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais especificando os regimes do atendimento a Lei 722/96;

V – deliberar sobre a celebração de convênios, inclusive no que concerne ao incentivo à pesquisa e documentação, e assessoramento na área de comunicação e divulgação;

VI – instituir comissões técnicas para assessorar o Conselho no encaminhamento de solução de eventos específicos;

VII – regulamentar e administrar o processo eleitoral para indicação dos representantes das entidades não governamentais;

VIII – aprovar os Planos de Ação e Aplicação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim com as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Municipal;

IX – examinar e aprovar as prestações de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – Estabelecer critérios para exame e aprovação de convênios.

§1° A ordem dos trabalhos das reuniões plenárias constará dos seguintes:



MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL

Diário Oficial do Município

Poder Executivo

ANO XV | N° 1271 | Macau, 10 de Janeiro de 2018

PÁGINA 07

- a. Verificação do “Quorum” e instalação dos trabalhos;
- b. Leitura, discussão e votação da ata anterior;
- c. Assuntos de ordem administrativa;
- d. Discursão e votação da matéria em pauta;
- e. Assuntos de ordem geral e;
- f. Encerramento.

§2° As decisões das reuniões plenárias devem ser tomadas, de preferencia, de forma consensual;

§3° As deliberações de conselho terão caráter decisório no campo das políticas: assistencial, supletiva e de proteção especial, e na área das políticas sociais e básicas. As deliberações de caráter indutor;

§4° Dar-se-ão por 2/3 (dois terços) de votos do Conselho, as decisões nas reuniões plenárias especialmente convocadas para:

- a. Alterar o regimento interno;
- b. Propor a alteração da Lei Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c. Recomendar a substituição do conselho, quando for o caso e;
- d. Rever processos aprovados pelo plenário.

Seção II – Das permanentes e especiais

Art. 9° Compete às comissões Especiais ou Setoriais; conforme as respectivas especificadas:

I – emitir parecer, através de relator designado, nos pareceres;

II – responder às consultas encaminhadas pela Presidência;

III – tomar iniciativas de medidas ou sugestões pertinentes ao Conselho, e encaminhá-las ao plenário;

IV estimular e promover estudos e pesquisas sobre matérias de competência do Conselho;

V – instituir devidamente os processos submetidos à sua apreciação e fazer cumprir as diligencias ditas pelo plenário.

Seção III – Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 10° Ao Presidente do Conselho compete exercer atribuições previstas na Lei n° 722/96 alterada pela Lei Municipal.

Art. 11° Compete ao Presidente:

I – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho;

II – promover as medidas administrativas necessárias ao cumprimento das deliberações das reuniões;

III – exercer o voto de qualidade, em caso de empate;

IV – designar os membros das comissões permanentes e especiais;

V – resolver os casos omissos “Ad referendum” do Conselho;



MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL

Diário Oficial do Município

Poder Executivo

ANO XV | N° 1271 | Macau, 10 de Janeiro de 2018

PÁGINA 08

VI – expedir as resoluções baixadas pelo Conselho;

VII - propor ao Plenário reforma do Regimento Interno;

VIII – apresentar a reunião a Plenária um relatório das atividades anuais do Conselho;

IX – publicar bimestralmente balancete financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente às atividades do Mês anterior, conforme a Lei 690/93, alterada pela Lei Municipal de 722/96.

Art. 12° Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas ausências o impedimento e sucede-lo, no caso de vaga até o preenchimento definitivo do cargo;

II – observa e cumpri as demais atribuições previstas na Lei 690/93 alterada pela Lei Municipal 722/96.

Art. 13° Compete ao Secretario Executivo:

I – coordenar os serviços de apoio técnico-administrativo do Conselho;

II – secretariar as reuniões plenárias e redigir as respectivas atas;

III – organizar e submeter ao Presidente a pauta das reuniões plenárias;

IV – formalizar os processos e encaminhar a presidência para a distribuição;

V – Elaborar a correspondência do Conselho;

VI – providenciar a aquisição e distribuição do material destinado aos serviços do Conselho, bem como controlar seu uso e guarda;

VII – executar os atos autorizados pela Presidência;

VIII – abrir, rubricar, encerrar os livros de secretaria executiva;

IX – assinar juntamente com o Presidente do Conselho todos os documentos relativos à movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a que atende o art. 15° 690/93, alterada pela Lei Municipal 722/96;

X – exercer outras atividades correlativas que lhes sejam atribuídas pelo Conselho.

Seção IV – Dos Conselheiros

Art. 14° Compete aos conselheiros:

I – participar das reuniões plenárias e votar nas deliberações;

II – relatar os processos que lhe forem distribuídos;

III – propor questões de ordem;

IV – requerer vistas de processos de prazo máximo de 72 horas (setenta e duas horas);

V – interar as comissões permanentes e especiais por deliberação do Conselho;

VI – fazer indicações e propostas sobre matérias de competência do Conselho;



MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL

Diário Oficial do Município

Poder Executivo

ANO XV | N° 1271 | Macau, 10 de Janeiro de 2018

PÁGINA 09

VII – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

VIII – cumprir e fazer cumprir o disposto no art. 10º seus incisos e alíneas da Lei 690/93 alterada pela Lei Municipal 722/96;

IX – votar e ser votado para integrar a secretaria executiva do Conselho.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º O Conselho realizará por mês uma reunião plenária ordinária;

§1º Por iniciativa do Presidente ou 2/3 (dois terços) dos conselheiros, serão convocadas reuniões extraordinárias para tratar assuntos urgentes ou relevantes;

§2º Ocorrendo à hipótese prevista no paragrafo anterior os conselheiros serão cientificados por escrito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 16º As reuniões plenárias decidirão sobre os pareceres, indicações e propostas do Presidente ou dos conselheiros, relativos à matéria em julgamento.

Paragrafo único – As decisões terão força de Resolução numerada e relatada cujo relatório conterà a indicação do processo que deu origem:

- a. Histórico;
- b. Parecer conclusivo;
- c. Assinatura do presidente.

Art. 17º A votação será sempre nominal, ressaltados os casos de eleição, declaração e perda de mandato de conselheiro, e outros casos que, a critério dos conselheiros exijam votação secreta.

CAPÍTULO IV – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I – Da criação, natureza e competência do Fundo

Art. 18º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 690/93 com a finalidade de promover a captação, mobilização e aplicação de recursos financeiros, destinados ao funcionamento de programas e atividades de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, será administrado pelo Conselho Municipal de Direitos, conforme o art. 10º, inciso I e IV da Lei nº 690/93 alterada pela Lei nº 722/96.

Seção II – Do funcionamento do Fundo

Art. 19º O Poder Executivo deve designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

Art. 20º Os recursos financeiros definidos no art. 14º incisos de I a IV, da Lei Municipal nº 690/93, serão depositados em conta única e especial do Conselho, aberta em estabelecimento oficial e somente serão movimentadas nos termos do art. 15º, desta Lei mediante previa e expressa autorização do Conselho Municipal.



MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL

Diário Oficial do Município

Poder Executivo

ANO XV | N° 1271 | Macau, 10 de Janeiro de 2018

PÁGINA 10

Art. 21º Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

II - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

Art. 22º A aplicação de recursos de Fundo junto às entidades governamentais e não governamentais será formalizada através de convênio, contrato e edital aprovados pelo Conselho.

Art. 23º A liberação de parcelas subsequentes de recursos do Fundo junto às entidades governamentais e não governamentais será formalizada através de relatórios de execução, acompanhada da correspondente prestação de contas aprovadas pelo Conselho.

Art. 24º Serão elaborados relatórios e balancetes trimestrais do Fundo, devidamente acompanhados de indicadores de resultados das aplicações financeiras nos diversos programas de demonstrativos dos saldos existentes e de conciliação bancária para serem apreciados em reuniões plenárias.

Seção III – Da captação de recursos do Fundo

Art. 25º Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter como receitas:

I - transferência de recursos de Administração Pública conforme a dotação orçamentaria aprovada no exercício do ano;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III – transferência da União e do Estado, conforme art. 261 paragrafo único da Lei nº 8.069/90;

IV - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

V - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

VI - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VII - recursos provenientes de multas decorrentes de condenação de ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 14, §1º e §2º da Lei nº 8.069/90), concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Paragrafo único – Os recursos de doações de particulares não podem ser contabilizados e executados separadamente dos demais recursos que compõem o Fundo.

Art. 26º As entidades de administração direta ou indireta do Município, cadastrados no Conselho, que desenvolvem programas destinadas as crianças e adolescentes:



MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL

Diário Oficial do Município

Poder Executivo

ANO XV | Nº 1271 | Macau, 10 de Janeiro de 2018

PÁGINA 11

- a. De promoção, vigilância e defesa dos direitos;
- b. De acompanhamento socioeducativa;
- c. De abrigo, restrição e privação de liberdade;
- d. De capacitação de pessoal nessas áreas específicas.

I – as entidades não governamentais, cadastradas no conselho, que desenvolvem no município, programas e atividades similares aos que referem a inciso anterior;

II – projetos e pesquisas, de estudos, de divulgação e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação do Plano Municipal de Ação em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente promovido por esta entidade.

Paragrafo único – O Fundo Municipal não aplica recursos em programas de políticas sociais básicas.

Seção IV - Das Atribuições do Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 27º O Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Poder Executivo, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.



MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL

Diário Oficial do Município

Poder Executivo

ANO XV | Nº 1271 | Macau, 10 de Janeiro de 2018

PÁGINA 12

Parágrafo único - Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Das disposições Finais

Art. 28º A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente.

Art. 29º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos de 03 (três) formas:

§1º Resolução do Conanda nº 137/2010;

§2º Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069 de 1990;

§3º A critério do CMDCA, através de decisões em assembleia geral convocada especificamente para o assunto.

Art. 30º O presente regimento Interno foi aprovado na assembleia geral ordinária realizada na data de 09 de janeiro de 2018, e passara a vigorar nesta mesma data.

Art. 31º Revoga-se as disposições em contrário.

Macau/RN, 09 de janeiro de 2018.